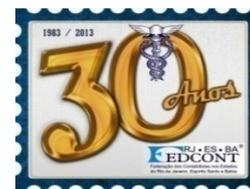




BOLETIM ANO IV – Nº 156

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2014



Nova ação Revisional do FGTS: quem pode, como faz e qual o teor das recentes decisões favoráveis

Por Anna Paulsen

Muito tem se visto na internet e jornais sobre a nova ação do FGTS, sendo informado que todo trabalhador que contribui desde 1999 tem direito à entrar com a ação para pedir nova atualização dos valores depositados em sua conta vinculada.

Mas em que se baseia essa ação? O que preciso para saber quanto de diferença eu tenho direito? Quais documentos que preciso ter?

O trabalhador de carteira assinada, tem todo mês depositado por seu empregador um determinado valor em sua conta do FGTS. Temos o que se chama de uma poupança forçada, que pode ou não ser sacada depois de você ser mandado embora do emprego ou para outros fins, como, por exemplo, o financiamento de um imóvel.

Basicamente, o FGTS utiliza uma taxa, chamada de TR, para atualização de seus valores. Essa taxa, entretanto, não tem atualizado de forma correta os seus valores depositados, sendo verificado que, depois de janeiro de 1999, essa taxa não levava mais em conta a perda inflacionária, que nada mais é que a perda do poder de compra do dinheiro.

Ora, como pode-se permitir uma taxa de atualização de valores se esta não leva em conta a perda do poder de compra do dinheiro? Ao meu ver, seria o mesmo que querer comprar, com o mesmo dinheiro que usou para comprar uma bala em 1999, a mesma bala no ano de 2014!

A partir de setembro de 2012, a situação tem piorado já que percebeu-se que a TR chegou a um índice 0, ou seja, o trabalhador não teve nada do seu valor depositado atualizado!

Levando em conta todo esse absurdo, tem ocorrido o ajuizamento das ações onde se pede a atualização do FGTS por outras taxas que se baseiam na variação ocasionada pela inflação – INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) – argumentando que a taxa TR não atualiza de forma correta os seus valores depositados.

As primeiras decisões favoráveis estão saindo desde o final do ano passado. Os Tribunais, entretanto, ainda não tem se manifestado sobre o assunto.

Quem pode entrar com a ação

O trabalhador que contribuiu ao FGTS entre as datas de 1999 a 2013, ou que possui saldo positivo nos referidos períodos, tem direito à entrar com ação, mesmo aqueles que já sacaram valores de sua conta vinculada durante o período e até mesmo quem já aposentou, mas que trabalhou nos anos acima demonstrados.

Documentos necessários

Os únicos documentos necessários para ajuizamento da ação são os extratos bancários e cópia dos documentos de identidade, cópia da CTPS e comprovante de residência.

Os extratos bancários devem ser fornecidos por parte da Instituição Financeira, mesmo que esta afirme, como ocorre em muitos casos, que não possui acesso.

Nesse sentido o STJ já firmou entendimento que cabe à CEF a exibição dos extratos da conta vinculada ao FGTS, inclusive sendo possível a fixação de multa diária pela não exibição:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535. INEXISTÊNCIA. FGTS. EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS. RESPONSABILIDADE DA CEF. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. Matéria julgada sob o regime do art. 543-c do CPC. Astreintes. Revisão de valores. Reexame de matéria fática. Súmula nº 7/STJ. Agravo conhecido para negar seguimento ao recurso especial. (STJ; AREsp 385.164; Proc. 2013/0273955-0; BA; Segunda Turma; Rel. Min. Humberto Martins; DJE 22/10/2013)

Não sendo fornecido, entretanto, o extrato por parte do banco é possível ao trabalhador se cadastrar no site da Caixa e obter todos os extratos desde quando começou a contribuir.

Hipóteses de saque do valor da diferença

Em alguns casos, sendo julgada procedente a ação e deferido o pagamento da diferença o trabalhador poderá sacar o valor, mas somente se já efetuou saque em sua conta durante o período. Se não o fez, o trabalhador receberá a diferença diretamente na conta do FGTS podendo ser sacada quando reunir os requisitos para o saque.

Teor das decisões favoráveis

Para demonstrar algumas das recentes decisões favoráveis separei duas para analisarmos os principais argumentos trazidos pelos juízes e o que justificaria a substituição do índice do TR pela INPC ou IPCA, fundamentos que podem ajudar os demais colegas advogados para confecção das ações.

A primeira trata-se de decisão da 4ª Região proferida em 15.01.2014 no processo de nº 50095333520134047002 da seccional do Paraná.

De acordo com a sentença o artigo 17 da Lei nº 8.177/91 previu a atualização do FGTS com a mesma taxa da poupança, ou seja a TR. Narrou, assim, que de fato não há de se negar a legalidade da aplicação da taxa TR, já que existe lei sobre o assunto, conforme sustenta a Caixa em todas as suas defesas, mas, e aqui surge o brilhantismo da decisão, questionou se a legalidade “(...) é capaz de afastar o fato de que o índice previsto na norma não é capaz de ‘corrigir monetariamente’ o saldo dos depósitos de FGTS, como expressamente previsto na Lei 8.036 /90, nos seus artigos 2º e 13(...)”...

Passou a analisar então o disposto nos artigos acima confrontando com entendimento do STJ de que a “*correção monetária não representa qualquer acréscimo, mas simples recomposição do valor da moeda corroído pelo processo inflacionário (STJ, REsp nº 1.191.868, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15/06/2010 e p. 22/06/2010).*”

Aponta, assim, que a TR não seria índice correto de atualização desde a data de 1999, fato inclusive já decidido pela próprio STF nos julgados das ADI nº 4425 e nº 4357 de que a referida taxa “*não pode ser utilizada como índice de atualização monetária, eis que não é capaz de espelhar o processo inflacionário brasileiro.*”

Conclui o magistrado assim:

Tem-se, em resumo, que a Lei nº 8.036/90, lei específica do FGTS, determina que ao saldo de suas contas deve ser obrigatoriamente aplicado índice de correção monetária. Não sendo a Taxa Referencial (TR), índice disposto pela Lei 8.177/91, hábil a atualizar monetariamente tais saldos, e estando tal índice em lei não específica do FGTS, entende-se que como inconstitucional a utilização da TR para tal fim, subsistindo a necessidade de aplicar-se índice de correção monetária que reflita a inflação do período, tal como prevê a Lei nº 8.036/90. regando...

Ou seja, o principal argumento do magistrado é baseado na Lei nº 8.177/91 do FGTS que exige que o mesmo seja corrigido monetariamente e demonstrando que a taxa TR não serve como taxa de correção monetária, afastando a incidência da mesma.

Na sentença, é possível verificar, ainda, excelente exposição do juiz no sentido de que a **Caixa somente tem-se aproveitado desse baixa remuneração**, uma vez que, levando em conta que diante do baixo saldo do trabalhador em seu fundo de garantia, oferece financiamentos com juros absurdos pelo SFH:

o trabalhador, tendo o saldo da sua conta de FGTS corroído pela inflação, não dispor do suficiente para adquirir a casa própria, de forma a necessitar firmar contrato pelo SFH (o qual foi financiado às suas expensas), para pagar juros muito superiores àqueles com os quais foi remunerado. O dinheiro que lhe foi subtraído pela má remuneração de sua conta, então, deverá ser tomado emprestado daquele que o subtraiu, mediante pagamento de juros.

A ação foi julgada procedente com o seguinte dispositivo:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, condenando a CEF a pagar à parte autora os valores correspondentes à diferença de FGTS em razão da aplicação da correção monetária pelo IPCA-E desde janeiro de 1999 em diante até seu efetivo saque, cujo valor deverá ser apurado em sede de cumprimento de sentença. Caso não tenha havido saque, tal diferença deverá ser depositada diretamente na conta vinculada do autor.

A segunda sentença foi da 1ª Região, processo nº 3279-88.2013.4.01.3810 da Seccional de Pouso Alegre/MG, sendo proferida na data de 16.01.2014, ou seja, outra recentíssima decisão.

Diferentemente da primeira sentença, o magistrado além de julgar procedente o pedido ainda declarou *“a inconstitucionalidade parcial superveniente do art. 13 da Lei 8.36/90 c/c arts. 1º e 17 da Lei 8.177/9, desde 01/06/1999, pela não vinculação da correção monetária do FGTS a índice que venha recompor a perda de poder aquisitivo da moeda (...)”*

Trata-se de uma decisão com argumentação profundas acerca da matéria, analisando o magistrado diversos atos normativos desde o ano de 1991 que alteraram as formas de cálculo da TR concluindo que por meio da Resolução CMN 2.604, de 23/04/1999 *“(...) o cálculo da TR se desvinculou de seus objetivos iniciais (indicar a previsão do mercado financeiro para a inflação no período futuro escolhido) para se ater tão somente à necessidade de impedir que a poupança concorra com outras aplicações financeiras.”*

Ou seja:

(...) no último sesquidecênio ela se desvinculou totalmente de qualquer correlação com a inflação passada ou futura, não podendo jamais servir como índice de correção monetária e de manutenção do valor real de direitos e obrigações, como reconhecido pelo E. STF nos recentes julgamentos das ADI 4357/DF, ADI 4372/DF, ADI 4400/DF, ADI 4425/DF, que afastaram a utilização da TR para correção das dívidas judiciais como estabelecido na EC622/09 e na lei 119600/09.

Demonstrado que a TR não mais atende como índice de correção monetária o magistrado passa ao fundamento de *“inconstitucionalidade progressiva”* do art. 13 da Lei 8.036/90 c/c arts. 1º e 17 da lei 8.177 /91. Para o mesmo essa inconstitucionalidade baseia-se no frenetismo social em que nos encontramos, podendo este causar a inconstitucionalidade de norma que antes era válida, como é o caso do art. 13 que vinculou o FGTS à taxa TR.

Sustenta o juiz, assim, que o art. 7º, III, da CR/88 que previu o FGTS como uma poupança forçada a longo termo, com o saque pelo trabalhador somente em casos específicos, implicitamente, obriga que este valor seja *“protegido pela correção inflacionária”*. Excelente interpretação a meu ver.

Quando, portanto, a taxa TR deixou de atualizar corretamente o FGTS a norma que vinculou a mesma ao fundo de garantia tornou-se inconstitucional por não manter coerência com a finalidade, implicitamente, prevista pela CFao FGTS.

Conclui:

Nessas razões, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a inconstitucionalidade parcial superveniente do art. 13 da lei 8.036/90 c/c arts.1º e 17 da Lei 8.177 /91, desde 01/06/1999, pela não vinculação da correção monetária do FGTS a índice que venha recompor a perda de poder aquisitivo da moeda (...)

Vale apontar que a primeira decisão optou pela aplicação do IPCA e a segunda pela aplicação do INPC.

Assim, acredita-se que a melhor estratégia do advogado é a de não especificar qual taxa a ser aplicada, sob pena de vincular a decisão do magistrado a tal indicação. O melhor, portanto, é indicar as taxas pelas quais a TR poderia ser substituída, por meio de pedidos subsidiários, e deixar à escolha ao juiz.

As sentenças mencionadas ainda podem ser alvo de recurso, oportunidade que trará a possibilidade aos Tribunais se manifestarem sobre o tema e analisar os recentes argumentos trazidos pelos magistrados, que, espera-se, seja da forma mais favorável ao trabalhador.

CONCLUSÃO

Trata-se de uma ação relativamente nova na qual os primeiros julgados favoráveis tem aparecido este ano. As decisões, entretanto, tem sido lançadas apenas em 1ª instância não havendo manifestação, ainda, dos Tribunais Federais sobre os novos argumentos trazidos pelos magistrados.

O trabalhador, entretanto, pode optar desde já em ajuizar sua ação, mesmo tratando-se de assunto ainda novo e com decisões tanto favoráveis como desfavoráveis, uma vez que este só tem a ganhar.

Isso porque o ajuizamento da demanda não importa em pagamento de custas ao cliente, já que ajuizados perante o Juizado Federal. A única despesa efetiva serão os honorários advocatícios, que na prática envolvem um pagamento mínimo de entrada e determinada porcentagem ao final do que o cliente ganhar. Basicamente o profissional assume o risco junto com o cliente, de forma que se ele não ganha o seu advogado também não.

Portanto, mãos à obra trabalhadores e colegas advogados!

Fonte: JusBrasil

Responsabilidade civil dos estacionamentos por prejuízos causados a veículos

Por George Silveira Santos

Normalmente ao deixar o carro em estacionamentos pagos ou não, o cliente se confronta com bilhetes ou cupons com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo." Após ler "o aviso" o cliente dá uma olhada no interior de seu veículo para ver se não está ficando para trás nenhum objeto de valor e segue seu caminho.

Surge então o seguinte questionamento: Até que ponto estes avisos são válidos? Será que o fato de o estacionamento avisar ao cliente que não se responsabiliza pelos objetos no interior do veículo ou até pelo próprio veículo o isenta de responder por possíveis danos causados a estes?

A questão é muito bem respondida pela **súmula 130 do STJ**, que resolve as controvérsias acerca da existência ou não da responsabilidade do estabelecimento, pelos veículos que permanecem em seus estacionamentos:

" A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento ".

A responsabilidade sem dúvida existe. O Estabelecimento responsável – seja ele supermercado, shopping, ou qualquer outro estabelecimento que forneça o serviço de guarda de veículos, pago ou não - terá o dever de reparação proporcional ao prejuízo que se consolide, bastando para tanto que se comprove o dano e o nexo de causalidade.

Se alguém, ao retornar ao estacionamento onde deixou seu carro, não encontrá-lo, não encontrar seus bens no interior do veículo ou encontrá-lo danificado com vidros quebrados, lataria amassada, pneus furados, etc, terá direito à reparação dos danos, sem que seja necessária, para tanto, a prova da culpa da empresa.

A responsabilidade do estacionamento será objetiva, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, **cujo art. 14** responsabiliza, sem culpa, os prestadores de serviço.

No caso de comércios, o fundamento da responsabilidade por fatos ocorridos em seus estacionamentos vem da colocação à disposição do cliente um serviço que, pela lógica, deve ser efetivo e eficiente, de modo que qualquer dano ali causado ao usuário deve ser reparado.

Avisos como “não nos responsabilizamos pelo veículo ou pelos objetos deixados no veículo”, que configuram verdadeiras cláusulas de não-indenizar, não são admitidos como lícitos.

Interessa ressaltar que o fato de o estacionamento ser gratuito não o exime da responsabilidade sobre os danos sofridos, basta que o proprietário se coloque na posição de garantidor do veículo, por murar ou gradear o local ou ainda por colocar vigilantes, porteiros etc.

Fonte: JusBrasil

STF marca julgamento de planos econômicos para os dias 26 e 27

Mariana Oliveira Do G1, em Brasília

400 mil processos estão parados nos tribunais à espera de decisão.

Debates começaram em novembro e, agora, todos os ministros votarão O Supremo Tribunal Federal (STF) marcou para os dias 26 e 27 de fevereiro o julgamento das ações que questionam perdas na caderneta de poupança decorrentes dos planos Bresser (1987), Verão (1989), Collor I (1990) e Collor II (1991). Os debates sobre o tema começaram em novembro com as sustentações orais das partes e, agora, será a fase de votação dos ministros.

Criados na tentativa de conter a hiperinflação, os planos alteraram o cálculo da correção monetária dos saldos da poupança.

Quase 400 mil processos sobre planos econômicos estão com a tramitação suspensa em diversos tribunais, desde 2010, à espera de uma decisão do STF. Os autores das ações argumentam que tiveram perdas e querem receber os valores corrigidos com base na inflação.

Se o tribunal entender que o percentual utilizado pelos planos foi correto, muitos poupadores não terão direito a receber nada. Nesse caso, o STF poderá avaliar o que fazer com quem já recebeu dinheiro dos bancos por decisão de outros tribunais.

Na hipótese de o Supremo considerar o índice utilizado irregular, deverá estipular como será feito o pagamento da correção dos saldos da poupança. O governo federal **aponta “riscos” ao sistema financeiro** e prevê retração no crédito caso os poupadores sejam beneficiados.

Três ministros impedidos
O julgamento ocorrerá sem três dos 11 ministros da Corte, já que Cármen Lúcia, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso jse declararam impedidos de participar.

O gabinete da ministra Cármen Lúcia disse que ela não participará do julgamento, mas não informou o motivo.

Fux não participará porque a filha dele, Marianna Fux, trabalha no escritório do advogado que entrou com uma das ações contra o plano, Sérgio Bermudes. Barroso informou que se declarou impedido porque, antes de se tornar ministro, atuou como advogado em diversos processos sobre os planos econômicos.

Processos

Estão na pauta do Supremo cinco processos – todos vindos do setor bancário contestando o direito ao ressarcimento aos poupadores.

Um dos processos é uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), de autoria da Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif), pede que sejam consideradas inconstitucionais todas as decisões contrárias aos planos econômicos já tomadas em outras instâncias da Justiça.

A Consif afirma que alguns tribunais violaram os princípios constitucionais do "direito adquirido" e do "ato jurídico perfeito", além de, segundo a confederação, afrontarem o poder monetário da União e do Congresso Nacional previsto na Constituição. O relator da ação é o ministro Ricardo Lewandowski.

Há ainda quatro recursos de bancos contra decisões favoráveis aos poupadores tomadas por outros tribunais. Dias Toffoli é relator de um recurso do Itaú e outro do Banco do Brasil. O ministro Gilmar Mendes relata um recurso do Banco do Brasil e outro do Santander.

Os quatro processos questionam decisões que determinaram correções pela inflação. O STF reconheceu "repercussão geral" sobre o tema, ou seja, a decisão tomada deverá ser adotada por todas as instâncias do Judiciário em processos semelhantes.

Fonte: G1 Brasília – 07.02.2013

Brasileiro terá menos tempo para declarar o IR neste ano

Por causa do Carnaval, Receita adia início da entrega de 1º para 5 ou 6 de março
Prazo final, no entanto, não será alterado e continuará a ser às 23h59min59s do dia 30 de abril

MARCOSCÉZARI
COLABORAÇÃO PARA A FOLHA

O Carnaval vai adiar em ao menos quatro dias o início de entrega das declarações do Imposto de Renda das pessoas físicas deste ano.

Como 1º de março --dia em que começa a entrega das declarações-- será sábado de Carnaval, a Receita Federal decidiu postergar o início da entrega das declarações para o dia 5 (Quarta-Feira de Cinzas) à tarde ou para o dia 6 (quinta-feira) pela manhã.

O prazo final de entrega, porém, não será alterado: continuará sendo às 23h59min59s do dia 30 de abril (neste ano, uma quarta-feira, véspera de um fim de semana prolongado pelo feriado do 1º de Maio).

Os contribuintes terão neste ano, portanto, 56 ou 57 dias para entregar as declarações, ante os tradicionais 61 dias.

A data inicial ainda não está definida, segundo Joaquim Adir, coordenador nacional do IR. Como na Quarta-Feira de Cinzas o expediente nas repartições públicas começa às 12h, é provável que a Receita opte pelo início da entrega na quinta, às 8h (horário de Brasília). Neste ano, 27 milhões devem entregar declarações (26,034 milhões em 2013).

Embora nos últimos anos não tenha havido problemas no sistema de recepção das declarações, Adir diz que o adiamento é uma precaução contra eventual falha do programa no primeiro dia, quando não haverá expediente (por ser um sábado). Como no Carnaval o número de entregas seria pequeno, a Receita decidiu pelo adiamento.

Adir também confirmou que a Receita divulgará nos próximos dias as principais regras para as declarações.

Algumas já são conhecidas. Neste ano, terão de entregar declarações os contribuintes que tiveram, em 2013, rendimentos tributáveis (salário, aposentadoria, aluguel etc.) acima de R\$

25.661,70.

Esse é o valor que obriga alguém a declarar. O valor da renda anual isenta, porém, é menor: R\$ 20.529,36. Isso quer dizer que quem ganhou até R\$ 25.661,70 não estaria obrigado a declarar. Mas esse contribuinte pode ter tido IR retido na fonte. Nesse caso, embora não obrigado, ele terá de declarar para receber de volta o que pagou a mais.

Também já estão definidos os valores das principais deduções: R\$ 3.230,46 para despesas com educação por contribuinte ou dependente; R\$ 2.063,64 por dependente; até R\$ 1.078,08 por empregador que tem empregado doméstico registrado.

As despesas com saúde, com pensão alimentícia judicial e com a contribuição ao INSS não têm limite.

Fonte: Folha de S.Paulo/Fenacon

Quem aguenta tanto exibicionismo nas redes sociais?

A ostentação – material e de felicidade – virou uma praga virtual

Por MARCELA BUSCATO, COM ISABELLA CARRERA

Quem nunca postou no Instagram, a rede social de imagens, uma foto da praia ou da piscina para cutucar os colegas confinados sob a luz fluorescente do escritório? Quem nunca atualizou sua localização no Facebook para mostrar o endereço do restaurante badalado? Um exame de consciência, que nem precisa ser minucioso, revelará que, sim, muitos de nós já incorremos em um (ou dois, ou três...) ataque de exibicionismo virtual. Mesmo quem passa incólume pela tentação conhece (um ou vários) amigos que não resistem em exibir a última viagem, a noite divertidíssima ao lado dos amigos, o filho mais encantador do mundo, as flores enviadas pelo melhor dos maridos. A ostentação – material e de felicidade – virou uma praga virtual.

O comportamento já ganhou até apelido. Quem se autopromove é chamado de bragger, uma palavra de origem inglesa que significa algo como “fanfarrão”. E não adianta se gabar e tascar a hashtag #bragger. A admissão da culpa não é desculpa, nem protege contra o ressentimento: uma pesquisa feita por um site de compras do Reino Unido sugere que a principal razão para usuários de redes sociais excluírem alguém de sua lista de amigos é o exibicionismo. Quase 70% dos 820 entrevistados disseram ter encerrado uma amizade virtual por dor de cotovelo.

A mania de se gabar virtualmente é tão ostensiva que já despertou a atenção da ciência. Começam a aparecer os resultados de uma série de estudos destinados a entender por que as redes sociais podem despertar nossos piores sentimentos – de soberba a inveja – e os efeitos de remoê-los em velocidade 4G.

Pesquisadores da Universidade Humboldt, em Berlim, entrevistaram 357 universitários e descobriram que o principal sentimento despertado pela vida virtual é a inveja. Quase 30% relataram nutrir esse sentimento ao ver, no Facebook, posts sobre atividades de lazer dos amigos e indícios de sucesso de qualquer espécie (acadêmico, profissional, sexual). Mesmo os exibidos sentem inveja. Cerca de 20% afirmaram chatear-se por sentir que sua própria ostentação não é notada suficientemente pelos amigos.

A percepção de ser ignorado cria um círculo vicioso: confrontados com a soberba alheia, os usuários das redes sociais podem adotar atitudes de autopromoção ainda mais intensas, suscitando inveja e, conseqüentemente, mais exibicionismo. “Há muitas semelhanças entre os usuários de uma rede social: amigos em comum, mesma formação e origem cultural”, diz Hanna Krasnova, uma das autoras da pesquisa. “Os estudos sugerem que as pessoas tendem a invejar gente parecida com elas.”

O psicólogo americano Ethan Kross, da Universidade de Michigan, conseguiu medir as conseqüências desse círculo de ciúme virtual. Ele acompanhou por duas semanas usuários do Facebook e percebeu que, quanto mais tempo passavam conectados, mais insatisfeitos com a própria vida diziam se sentir. O efeito era mais pronunciado entre os voluntários que encontravam pessoalmente os amigos com frequência. “Ainda não temos uma boa explicação para essa associação e exploraremos alternativas em outros estudos”, diz Kross. Uma das possibilidades: quem mantém uma relação próxima com os amigos na vida real talvez seja mais atento às pessoas e, por isso, percebe com clareza quando alguém está se gabando. O resultado é que sofrem mais: de inveja e de vergonha alheia.

O advogado Cássio Mosse, de 28 anos, diz cruzar frequentemente com amigos com vocação para bragger. Há aqueles que fazem questão de contar para todo mundo onde estão naquele momento (#partiuacademia, #bomdiapraia). Outros chegam a cruzar o limite entre realidade e ficção na tentativa de impressionar. Mosse diz que um conhecido tirava fotos com roupas que não comprara, dentro do provador das lojas, para posar de bem vestido. Ele diz que avisa os amigos cujo exibicionismo passa dos limites do que ele considera tolerável. Mas precisa ser um comentário sutil, para o amigo não se ofender. “Um deles publicava muitas fotos de comida, e eu disse, brincando, que pararia de ver porque não queria ficar com fome”, diz Mosse. Ele excluiu de sua lista conhecidos que abusam das postagens para causar inveja. “No fundo, a pessoa quer mostrar para o mundo quem ela gostaria de ser”, diz Mosse.

Por trás desse impulso, aparentemente mesquinho, há uma necessidade muito humana. “Buscamos ser aceitos”, diz a psicóloga Luciana Ruffo, do Núcleo de Pesquisas da Psicologia em Informática da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mas a versão editada de nossos melhores momentos pode ter o efeito contrário e nos afastar do grupo. “As pessoas acham que uma frase ou uma foto resumem a vida de alguém. Isso não é verdade”, diz Luciana.

Os tipos cheios de si

O difícil é encontrar quem nunca cruzou com (ou se passou por) um desses on-line



O TURISTA EM TEMPO INTEGRAL

Posta o ano inteiro fotos das férias (deste e de outros anos). Parece viver viajando



A ÚNICA BEM-AMADA

Só ela tem o parceiro mais especial. Porque momentos a dois são mesmo para divulgar



O BALADEIRO VIDA LOUCA

Quase dá para escutar o "Uhuuuu!!!", pelas fotos de bebidas e pistas de dança



O EXIBIDO HUMILDE

Ele (acha que) disfarça ao dar dicas do próprio sucesso. Não engana ninguém



O BEM RELACIONADO DE OCASIÃO

Descobriu quem é o "famoso" que aparece na foto naquela hora. Mas não deixa passar



O GOURMET DE APARENCIAS

Por que ir a um restaurante se ninguém souber? É clique no prato



A MÃE ORGULHOSA DEMAIS

Faz questão de contar todas as gracinhas. Até as que só têm graça para a mãe



O(A) LINDO(A) DEMAIS PARA NÃO MOSTRAR

Acha que o dia de cabelo bom desculpa um autorretrato (selfie). Quem nunca, não é?

Em meio a tantas manifestações de exibicionismo e inveja, pesquisadores se perguntam se as redes sociais são apenas um reflexo – concentrado – de nossos piores instintos e se amplificam características desabonadoras de nosso caráter. Em defesa das redes sociais, é preciso enfatizar que a tendência para se gabar não apareceu com a tecnologia. Com ou sem internet, estima-se que o objetivo de 40% de nossas falas diárias é fornecer informações para os outros sobre nós mesmos e expressar nossas opiniões sobre o mundo. Pesquisadores da Universidade Harvard, nos **Estados Unidos**, descobriram uma das razões neurológicas desse falatório autocentrado. Eles fizeram imagens do cérebro de voluntários enquanto respondiam a perguntas sobre eles mesmos e sobre outras personalidades, como o presidente **Barack Obama**. Quando as respostas eram pessoais, uma das áreas cerebrais associadas à sensação de recompensa era ativada. Isso não acontecia quando as questões versavam sobre outras pessoas. Em etapas posteriores do estudo, os voluntários chegaram a recusar dinheiro para falar sobre celebridades. Preferiam falar sobre eles mesmos. De graça. "Falar sobre nós mesmos desperta um tipo de recompensa primitiva, semelhante à sensação de comer e fazer sexo", escreveram os autores da pesquisa, liderada pelo neurocientista Jason Mitchell.

O psiquiatra americano Elias Aboujaoude diz que a internet ampliou predisposições humanas como o gosto por se gabar. Como diretor da Clínica de Transtorno Obsessivo Compulsivo da Escola de Medicina da Universidade Stanford, Aboujaoude acompanhou inúmeros pacientes viciados em internet. Diz ter concluído que o mundo virtual libera uma parte de nossa personalidade guiada apenas pelos desejos. Nele, os limites que aprendemos e as censuras que nos impomos perdem sua eficácia. "A internet pode, inconscientemente, mudar a personalidade

das pessoas”, diz Aboujaoude, autor do livro *Virtually you: the dangerous powers of the e-personality* (algo como *Quase você: os perigos da e-personalidade*, sem edição no Brasil). Essa mudança de personalidade, diz Aboujaoude, não fica confinada apenas ao mundo virtual. Pode afetar nosso comportamento na vida real. “O estilo de interação que usamos no ciberespaço está passando para a vida off-line. Ficamos parecidos na vida real com a imagem de nossos avatares.” Ainda não existem dados que possam confirmar se alguém se torna mais vaidoso por se expor excessivamente na internet. Talvez tenhamos a sensação de que as pessoas estão mais exibicionistas somente porque as redes sociais tornaram a ostentação mais visível. Dois pesquisadores da Universidade da Georgia, nos Estados Unidos, chegaram a essa conclusão. Eles pediram a 130 usuários do Facebook que respondessem a um questionário para avaliar tendências narcisistas, caracterizadas pela necessidade de suscitar admiração alheia e exagerar na percepção de sua própria importância. Depois, avaliaram o conteúdo publicado pelos voluntários na rede social. Descobriram que as pessoas com maior tendência ao narcisismo eram as que mais publicavam conteúdo para se promover, como fotos em que aparecem atraentes ou sensuais e frases fazendo propaganda delas mesmas. “Isso não quer dizer que todo mundo que está nas redes sociais é narcisista”, afirma o psicólogo Keith Campbell, um dos autores da pesquisa. “Apenas que os narcisistas usam esses sites em seu benefício.” Nada muito diferente do que fariam ao vivo. Na internet, o alcance da autopromoção é maior. E da irritação que ela causa também.

As redes sociais são mais que uma plataforma de autopromoção e uma fonte de inveja. Amizades nascem, se renovam e se aprofundam ali. Conhecimento é disseminado de uma forma sem precedentes. Indignações sociais e políticas, assim como manifestações culturais, ganham corpo e se materializam. Assim como a alegria, o amor, a solidariedade. Da mesma forma que a vaidade, a inveja e a irritação. Não há como fugir disso numa plataforma baseada nas relações humanas. A saída é manter o humor. Rir da falta de desconfiômetro alheio. Da nossa dor de cotovelo. E vice-versa.

Fonte: Revista Época – 09.02.2014

Filiado a:

